



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

TUTORIAL DE ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO DE PROJETOS PAP/INOVA

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
2. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PLANEJAMENTO DO PROJETO INOVADOR
 - Seção I - Da Prospeção de Oportunidade
 - Seção II - Da Elaboração da Proposta
 - Seção III - Do Protocolo de Intenções
3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO PROJETO INOVADOR
 - Seção I - Do Cadastramento da Proposta
 - Seção II - Da Submissão da Proposta
 - Seção III - Da Homologação da Inscrição da Proposta
 - Seção IV - Da Avaliação da Proposta
 - Seção V - Da Classificação da Proposta
4. DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO INOVADOR
 - Seção I - Das Atribuições do Coordenador e Demais Membros do Projeto
 - Seção II - Do Cartão de Suprimento à Pesquisa
 - Seção III - Do Acordo de Parceria para PD&I
 - Seção IV - Da Supervisão de Projetos
 - Seção V - Do Relatório Parcial do Projeto
5. DOS PROCEDIMENTOS PARA A ALTERAÇÃO DO PROJETO INOVADOR
 - Seção I - Das Alterações na Forma do Projeto
 - Seção II - Das Alterações no Conteúdo do Projeto
6. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCLUSÃO DO PROJETO INOVADOR
 - Seção I - Da Prestação de Contas
 - Seção II - Do Registro de Propriedade Intelectual
 - Seção III - Da Doação do Patrimônio
 - Seção IV - Do Relatório Final do Projeto
 - Seção V - Da Certificação
 - Seção VI - Do Cancelamento do Projeto
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este tutorial tem o objetivo de orientar sobre os procedimentos para a gestão de projetos no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada à Inovação - PAP/INOVA do Instituto Federal do Tocantins - IFTO.

1.1.1. Os procedimentos a que se refere o *caput* abordarão o planejamento, a formalização, a execução, a alteração e a conclusão de projeto de pesquisa.

1.2. O Programa de Apoio à Pesquisa — PAP na modalidade INOVA é voltado para o fomento a projetos de pesquisa inovadores por meio da concessão de bolsa de pesquisa aos servidores do IFTO e/ou da concessão de recursos financeiros destinados ao investimento e o custeio de pesquisas realizadas na instituição, conforme o Regulamento do Programa de Apoio à Pesquisa.

1.3. Projeto de pesquisa no âmbito do PAP/INOVA é uma iniciativa que busca introduzir algo novo e valioso em determinado contexto, por meio de novas ideias, conceitos, processos, produtos ou serviços que são significativamente diferentes ou melhores do que as práticas existentes, a fim de transformar de modo incremental, disruptivo ou radical, seu *status quo*.

1.3.1. Um projeto de pesquisa no âmbito do PAP/INOVA é denominado projeto inovador.

1.3.2. O projeto inovador será caracterizado como projeto de PD&I - pesquisa, desenvolvimento e inovação.

1.3.3. O desenvolvimento de projetos inovadores no âmbito do IFTO deverá estar em alinhamento com as Diretrizes Institucionais estabelecidas na Política de Inovação do IFTO.

1.4. A fim de fomentar o desenvolvimento de projetos inovadores, caberá à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação publicar anualmente o Edital de Fomento PAP/INOVA.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PLANEJAMENTO DO PROJETO INOVADOR

2.1. O processo de planejamento do projeto inovador terá a participação dos seguintes atores:

I - Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

II - Diretoria de Inovação e Empreendedorismo;

III - proponente do projeto inovador; e

IV - instituição interessada em resolver algum problema.

2.2. O processo de planejamento do projeto inovador tem início com a publicação, via Sistema Unificado de Administração Pública - Suap, do edital para seleção de propostas de projetos de pesquisa no âmbito do PAP/INOVA, pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PROPI.

2.3. Caberá à Diretoria de Inovação e Empreendedorismo - DIEM divulgar o edital para seleção de propostas de projetos inovadores.

Seção I - Da Prospeção de Oportunidade

2.4. Caberá ao proponente do projeto articular com uma ou mais instituição do setor produtivo interessada em resolver algum problema para que demande uma solução tecnológica, a fim de transformar de modo incremental, disruptivo ou radical, a situação atual.

2.4.1. O problema a que se refere o *caput* será o objeto da pesquisa.

2.4.2. A solução a que se refere o *caput* será o resultado da pesquisa.

2.5. Recomenda-se observar os Arranjos Sócio-Produtivos-Locais - ASPLs, existentes nas regiões geográficas imediatas onde está situado o *campus* de vínculo do proponente do projeto.

Seção II - Da Elaboração da Proposta

2.6. Caberá ao proponente do projeto elaborar proposta inovadora, com texto claro e conciso.

2.7. Caberá ao proponente do projeto realizar a busca de anterioridade, conforme [Tutorial](#).

2.7.1. Caso seja identificado algum ativo de propriedade intelectual já existente, caberá ao proponente realizar ajustes na proposta de projeto e realizar nova busca de anterioridade.

2.8. Para a elaboração da proposta, recomenda-se ao proponente do projeto:

I - criar, via Google Drive, diretório compartilhado com os membros da equipe de projeto; e

II - criar, via Diretório do Google Drive, arquivo com Proposta de Projeto Inovador, conforme modelo disponível no Anexo I (SEI nº 2754603).

2.9. Caberá ao proponente do projeto validar, junto à instituição interessada, a solução proposta.

2.9.1. Caso necessário, o proponente poderá criar protótipo da solução, por meio dos Laboratórios Maker existentes no IFTO.

Seção III - Do Protocolo de Intenções

2.10. Caberá ao proponente criar, via SEI, processo administrativo e incluir capa. Em seguida, deverá elaborar Protocolo de Intenções, conforme modelo disponível no Anexo II (SEI nº 2754604), onde constem as atribuições dos partícipes:

I - IFTO;

II - instituição interessada; e

III - proponente do projeto.

2.11. Caberá ao proponente coletar, via SEI ou via assinatura digital em documento PDF, no Protocolo de Intenções, as assinaturas dos interessados, quais sejam:

I - diretor-geral da unidade do IFTO, e quando for o caso, o reitor do IFTO, sinalizando a disponibilidade de recurso físico, recurso humano e recurso financeiro;

II - responsável pela instituição interessada, sinalizando a existência de demanda por solução(ões) tecnológica(s), além da disponibilidade de recurso físico, recurso humano e recurso financeiro, quando for o caso; e

III - proponente do projeto, sinalizando a disponibilidade de carga horária para desenvolvimento das atividades propostas.

2.11.1.O recurso físico de que trata este artigo diz respeito a ambiente, materiais e/ou equipamentos

2.12.Caberá ao proponente incluir, via SEI, no processo, o Protocolo de Intenções devidamente assinado pelos partícipes.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO PROJETO INOVADOR

3.1. O processo de formalização do projeto inovador terá a participação dos seguintes atores:

I - proponente do projeto inovador;

II - membro(s) da equipe de projeto - estudante(s);

III - membro(s) da equipe de projeto - servidor(es), quando houver;

IV - Comissão de Acompanhamento Financeiro - CAF;

V - parceiro;

VI - Comissão de Seleção;

VII - avaliador *Ad hoc*; e

VIII - Diretoria de Inovação e Empreendedorismo - DIEM.

3.2. O processo de formalização do projeto inovador tem início com o cadastramento da proposta de projeto no [Suap](#).

Seção I - Do Cadastramento da Proposta

3.3. Caberá ao proponente do projeto acessar, via Suap, o item de menu "Pesquisa" e, em seguida, o item de menu "Projeto" e depois o item "Submeter Projeto".

3.3.1. No local indicado no *caput* do artigo, o proponente deverá:

I - identificar o edital de interesse e clicar no botão verde "Adicionar Projeto";

II - incluir, via Suap, os dados do projeto, conforme proposta de projeto, assegurando que a data de início e término do projeto estejam em alinhamento com o Cronograma de Atividades do Edital;

III - o título da proposta deverá indicar a modalidade à qual a proposta será submetida, por exemplo: "Nome do Projeto - Eixo I: Propriedade Intelectual";

IV - na aba "Descrição do projeto", o proponente deverá preencher os

campos: Resumo, Introdução, Justificativa, Fundamentação Teórica, Objetivo Geral, Metodologia da execução do projeto, Acompanhamento e Avaliação do projeto durante a execução, Resultados esperados e Referências Bibliográficas;

V - em seguida, ainda no Suap, o proponente deverá ler atentamente o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo disponível no Anexo III (SEI nº 2754605), e marcar a opção "Aceito o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade"; e

VI - Clicar, via Suap, no botão verde “Salvar”.

3.3.2. Até este ponto, a proposta de projeto encontra-se previamente cadastrada, porém não foi submetida, cabendo ao proponente finalizar o preenchimento dos dados.

3.4. Caberá ao proponente preencher os seguintes dados:

1 - equipe;

II - objetivos Específicos e Atividades;

III - plano de aplicação;

IV - plano de desembolso; e

V - anexos.

3.4.1. O proponente poderá, quando necessário, designar outro(s) membro(s) da equipe para, via Suap, colaborar no preenchimento dos campos da proposta.

3.5. Caberá ao proponente do projeto acessar a aba “Equipe” e incluir todos os membros da equipe, bastando clicar em "Adicionar Aluno" e/ou "Adicionar Servidor", e em seguida informar: tipo de vínculo (voluntário), carga horária, nome do participante e data de entrada no projeto.

3.5.1. Caberá aos demais membros acessar, via Suap, o projeto e assinar o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, clicando no ícone "Aceitar Termo de Compromisso", disponível na coluna Opções.

3.5.2. Caberá aos membros da proposta o cadastro ou atualização do currículo na [Plataforma Lattes](#).

3.6. Caberá ao proponente do projeto acessar a aba “Objetivos Específicos” e incluir todos os objetivos específicos a serem realizados durante a execução do projeto, clicando em "Adicionar Objetivos".

3.6.1. O campo “ordem” indica a sequência em que os objetivos serão realizados, e o campo “descrição” indica o nome do objetivo, o qual deverá iniciar-se com verbo no infinitivo, por exemplo: “Coletar amostras”.

3.6.2. Os objetivos e as atribuições de cada membro da equipe deverão ser descritos detalhadamente, indicando sua respectiva carga horária de dedicação ao projeto.

3.6.3. O procedimento de inclusão dos objetivos deverá ser repetido para cada novo objetivo a ser cadastrado, observando o seguinte:

I - para cada objetivo cadastrado, o proponente deverá clicar em "Adicionar Atividade" e incluir as respectivas atividades, as quais deverão iniciar com verbo no infinitivo, por exemplo: "Coletar amostras de produto x", repetindo o procedimento para cada nova atividade cadastrada; e

II - as atividades deverão ter o período máximo de execução de 1 (um) mês. Caso seja necessário indicar um tempo superior a 1 (um) mês, recomenda-se repetir o cadastro incluindo novamente os dados da atividade.

3.7. Durante o cadastro dos objetivos específicos, caberá ao proponente observar as seguintes condições:

I - cadastrar pelo menos 1 (uma) atividade por mês;

II - cadastrar pelo menos 1 (uma) atividade para cada participante do projeto;

III - prever as seguintes atividades em algum momento ao longo do projeto:

a) elaborar relatório parcial da pesquisa;

b) elaborar relatório final da pesquisa; e

c) solicitar à DIEM o registro de propriedade intelectual do produto tecnológico gerado.

3.7.1. O cadastro de pelo menos 1 (uma) atividade para o participante possibilitará a geração do plano de trabalho individual, auxiliando no acompanhamento das atividades pelo coordenador do projeto e a certificação ao final do projeto.

3.8. Caberá ao proponente do projeto acessar a aba "Plano de Aplicação" e verificar os recursos financeiros previstos na coluna "Valor Reservado", em seguida clicar no botão verde "Adicionar Memória de Cálculo".

3.8.1. Para as despesas com material de consumo (339030), serviço terceirizado (339039) e material permanente (449052), deve-se informar os dados dos materiais que serão adquiridos e/ou serviços a serem contratados com os respectivos auxílios financeiros.

3.8.2. À medida que as informações forem inseridas no Suap, as colunas "Valor Planejado: Memória de Cálculo (A)" e "Valor Disponível: Planejamento (A-B)" serão automaticamente atualizadas.

3.8.3. Os tipos de despesas consideradas para execução dos projetos são classificados de acordo com a legislação vigente do Governo Federal, conforme definido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

3.8.4. O proponente do projeto deverá indicar o uso do recurso financeiro, por meio da classificação das despesas.

3.8.5. Caso haja necessidade de esclarecimento acerca da classificação de despesa, o proponente poderá consultar a Comissão de Acompanhamento Financeiro - CAF, por meio do endereço: caf@ifto.edu.br.

3.9. Caberá ao proponente do projeto acessar a aba "Plano de Desembolso" e incluir os dados de cada despesa prevista no "Plano de Aplicação", para isso, basta clicar no botão verde "Adicionar Item".

3.9.1. Após informar o mês e o valor do item, é possível indicar se haverá ou não repetição dessa despesa, por meio do campo "Repetir Desembolso até o mês", tomando como referência os meses de execução do projeto e não os meses do ano, por exemplo: Se o projeto iniciar em junho, então este será o mês 1.

claramente no item "Justificativa" a singularidade do objeto, deixando explícita a importância da repetição e/ou continuidade da pesquisa.

3.14.5.O proponente poderá submeter propostas diferentes para mais de um edital vinculado ao Programa de Apoio à Pesquisa - PAP.

3.14.6.Caso haja mais de uma proposta de projeto submetida para o referido edital, será considerada a submissão mais recente registrada no Suap.

3.14.7.Somente serão aceitas as propostas submetidas dentro do prazo estipulado no Cronograma de Atividades do Edital, as quais estejam devidamente preenchidas e com todos os anexos requeridos.

3.14.8.O IFTO não se responsabiliza por erros na submissão de propostas de projeto ou falha técnica no envio de documentos a que se refere o edital.

3.14.9.O proponente do projeto será responsável pelo envio e acompanhamento, via Suap, do status da proposta de projeto submetida.

3.15.Caberá ao proponente do projeto acessar, via Suap, o item de menu "Pesquisa" e, em seguida, o item de menu "Projeto" e depois o item "Submeter Projeto".

Seção III - Da Homologação da Inscrição da Proposta

3.16Após a submissão da proposta, será realizada a etapa de homologação da inscrição da proposta no Suap.

3.16.1.Seguirão para a etapa de homologação somente as propostas que tenham status "enviado" no Suap.

3.17Para a homologação da inscrição, caberá à DIEM verificar o correto preenchimento dos itens abaixo, conforme Checklist para Homologação de Proposta, disponível no Anexo VII (SEI nº 2754609):

- I - dados do projeto;
- II - caracterização dos beneficiários;
- III - equipe;
- IV - metas e atividades;
- V - plano de aplicação e memória de cálculo;
- VI - plano de desembolso para as bolsas dos discentes e para o custeio, quando houver; e
- VII - anexos.

3.17.1.O não atendimento a qualquer um dos itens apresentados acima implicará a não homologação da inscrição.

3.17.2.A homologação da inscrição terá caráter eliminatório.

3.17.3.Será homologada apenas uma inscrição por proponente.

3.17.4.A proposta de projeto com orçamento para aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente e/ou contratação de serviço terceirizado com valor acima do estipulado no edital ao qual estiver vinculado não será homologada.

requisitos das potenciais aplicações do sistema;

V - TRL 5 (Prototipagem): neste nível, a fidelidade do componente testado tem que aumentar significativamente. As aplicações totais devem ser testadas num ambiente simulado ou de algum modo realístico. Várias tecnologias novas podem estar envolvidas na demonstração;

VI - TRL 6 (Escalonamento): nível importante no que se refere à fidelidade da demonstração da tecnologia em que um modelo representativo ou um modelo/protótipo do sistema será testado em ambiente laboratorial de alta fidelidade ou em ambiente operacional simulado ou real;

VII - TRL 7 (Demonstração em Ambiente Operacional): nível significativo que requer demonstração do protótipo do sistema no espaço definido para utilização. O protótipo deve estar próximo do caso real ou na escala do sistema operacional planejado, e a demonstração deve ser realizada no ambiente previsto;

VIII - TRL 8 (Produção): este nível constitui geralmente o final do desenvolvimento tecnológico do sistema. Neste momento, o sistema real está completo e provado em ambiente real através de testes e demonstrações. Prova-se que a tecnologia funciona na sua forma final e nas condições esperadas; e

IX - TRL 9 (Produção Continuada): todas as tecnologias a serem aplicadas passam por este nível. Neste momento, o sistema real é provado em ambiente real através de operação em missões bem sucedidas. Em quase todos os casos, é o final dos últimos acertos do verdadeiro desenvolvimento do sistema. Este passo permite melhorar o produto para além da programação inicial.

3.27.1.A metodologia TRL (*Technology Readiness Levels*) é recomendada pelo MCTI para aferição do nível de maturidade tecnológica.

3.27.2.A comissão *ad hoc* será constituída por dois membros pertencentes ao banco de avaliadores *ad hoc* do Suap.

3.27.3.A avaliação do mérito da proposta será realizada individualmente pelos membros da comissão *ad hoc*.

3.27.4.A pontuação atribuída deverá estar em conformidade com o Quadro de Avaliação - Mérito da Proposta de Projeto, disponível no referido edital, dando origem à nota parcial do mérito da proposta.

3.28A pontuação referente ao mérito da proposta será dada pela média aritmética das notas parciais atribuídas por cada membro da comissão *ad hoc*, dando origem à nota do mérito da proposta de projeto.

3.28.1.Caso haja discrepância entre as notas atribuídas pelos avaliadores *ad hoc* superior a 40% (quarenta por cento), um terceiro avaliador será convocado para realizar a avaliação, e a pontuação mais distante da terceira nota será descartada.

Seção V - Da Classificação da Proposta

3.29A classificação das propostas de projeto será dada a partir da pontuação total atribuída a cada uma das propostas.

3.29.1.A pontuação total da proposta será calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Total} = (\text{Nota da produção científica e tecnológica do proponente} * 10\%) + (\text{Nota do mérito da proposta de projeto} * 90\%)$$

3.29.2. § 2º Sendo que:

I - 10% (dez por cento) correspondem à avaliação da produção científica e tecnológica do proponente, cuja nota será calculada a partir da normalização da pontuação da avaliação da produção de todos os proponentes em relação àquele com maior pontuação, de acordo com a fórmula:

$$\text{Nota da produção científica e tecnológica} = (\text{pontuação da produção científica e tecnológica do proponente} * 100) / \text{maior pontuação entre as pontuações da produção científica e tecnológica dos proponentes.}$$

II - 90% (noventa por cento) correspondem à avaliação do mérito da proposta de projeto, cuja nota será calculada pela fórmula:

$$\text{Nota da maturidade da proposta} = \text{pontuação da maturidade da proposta de projeto} / 5$$

3.30.Caso necessário, serão utilizados os critérios de desempate, conforme previstos no referido Edital.

3.31.Caberá à DIEM atribuir valores de corte para a classificação de propostas de projeto, conforme os critérios:

- I - nível TRL mínimo;
- II - nível TRL máximo;
- III - pontuação total mínima para a proposta; e
- IV - nota mínima para o mérito da proposta.

3.32.Caberá à DIEM publicar, via Suap e Portal Institucional, o resultado parcial da avaliação das propostas de projeto.

3.33.Caberá ao proponente do projeto, caso necessário, a interposição de recurso contra o resultado parcial da avaliação.

3.33.1.O recurso contra o resultado parcial da avaliação das propostas deverá ser interposto, via Suap, de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades do referido Edital.

3.33.2.Para interpor recurso, o proponente deverá acessar o item de menu "Pesquisa", depois o item "Projetos" e entrar em "Meus projetos", em seguida, acessar o projeto e clicar em "Interpor Recurso".

3.34.Caberá à DIEM analisar os pedidos de recurso contra o resultado parcial e, em seguida, publicar, via Suap e Portal Institucional, o resultado final da avaliação das propostas de projeto, conforme Cronograma de Atividades.

3.34.1.Não caberá recurso por eventuais inconsistências na pontuação atribuída ao currículo Lattes do proponente após o período previsto para ajuste, conforme o Cronograma de Atividades.

- e) primar pela segurança e saúde dos participantes, com adoção de medidas de prevenção estabelecidas pelos órgãos de saúde, bem como observar normas de biossegurança;
- f) não receber, durante o período de vigência da bolsa, qualquer outro tipo de auxílio e/ou incentivo financeiro de outras instituições de fomento, tanto no Brasil como no exterior;
- g) prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento das atividades do projeto, sempre que solicitado pelo setor de pesquisa do *campus* e/ou pela PROPI;
- h) zelar pela imagem institucional do Instituto Federal do Tocantins perante as instituições parceiras;
- i) citar o IFTO como a agência financiadora nas publicações e comunicados de qualquer natureza provenientes do projeto;
- j) inserir a logo do IFTO nas publicações e comunicados provenientes do projeto; e
- k) articular, quando necessário, com a comunidade interna, externa e instituição parceira para o atingimento das atividades previstas.

4.4.1. O não cumprimento das alíneas “a” e “b” deste artigo implicará a suspensão do pagamento da bolsa.

4.5. Caberá aos demais membros da equipe de projeto, durante o período de execução do projeto:

- a) cumprir as atribuições definidas no plano de trabalho de acordo com cronograma estabelecido nos "Objetivos específicos";
- b) incluir, via Suap, comprovação das atividades desenvolvidas conforme datas previstas no cronograma de trabalho, sob pena de ser desvinculado do projeto;
- c) incluir o nome do coordenador do projeto e citar o IFTO como agência financiadora nas publicações e comunicados provenientes do projeto;
- d) inserir a logo do IFTO nas publicações e comunicados provenientes do projeto;
- e) resguardar o sigilo das informações e produtos passíveis de proteção intelectual, quando couber;
- f) cumprir a carga horária dedicada à execução do projeto, sem prejuízo de suas atividades curriculares ou laborais; e
- g) auxiliar na organização dos ambientes, dos materiais e equipamentos utilizados para a realização das atividades de pesquisa.

Seção II - Do Cartão de Suprimento à Pesquisa

4.6. Caberá à DIEM solicitar, via SEI, o cartão de suprimento a projetos e despachar para a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, que irá despachar, via SEI, para a Pró-reitoria de Administração - PROAD.

4.7. Caberá ao coordenador do projeto retirar o cartão de suprimento na PROPI.

4.8. Caberá ao coordenador do projeto cadastrar, em qualquer uma das

agências do Banco do Brasil, a senha numérica do cartão de suprimento.

4.9. Caberá à PROAD liberar o crédito do cartão de suprimento, conforme previsão no Cronograma de Atividades.

4.10. Caberá ao coordenador do projeto realizar a leitura da Portaria Normativa nº 432/2019 - REITORIA/IFTO, que trata dos procedimentos para a gestão do cartão de suprimento a projetos.

4.11. Caberá ao coordenador do projeto assinar, via SEI, o Cadastro de Portador de Cartão de Suprimento e o Termo de Responsabilidade de Apoio Financeiro, a serem disponibilizados, via SEI, pela Pró-reitoria de Administração.

4.12. Caberá ao coordenador do projeto incluir, via Suap, notas fiscais referentes à execução do recurso disponível no cartão de suprimento.

4.12.1. Cupons fiscais serão aceitos desde que identificados com o CPF do coordenador do projeto.

Seção III - Do Acordo de Parceria para PD&I

4.13. Caberá ao coordenador do projeto elaborar, via SEI, Acordo de Parceria para PD&I, com repasse de recurso financeiro, conforme modelo disponível no Anexo VIII (SEI nº 2754610) ou sem repasse de recurso financeiro, conforme modelo disponível no Anexo IX (SEI nº 2754611).

4.14. Caberá ao responsável legal pela instituição interessada assinar, via SEI, o Acordo de Parceria para PD&I.

4.14.1. Para viabilizar a assinatura de pessoa física externa ao IFTO no SEI, caberá ao coordenador do projeto solicitar, via e-mail, liberação de cadastro junto ao Setor de Pesquisa e Inovação da unidade, constando os seguintes dados:

I - nome completo do responsável legal;

II - RG; e

III - CPF.

4.15. Caberá ao coordenador do projeto incluir, via Suap, na aba “Anexos”, em formato PDF devidamente preenchido e assinado, o Acordo de Parceria para PD&I, até o terceiro mês de vigência do projeto.

4.16. Após a assinatura do acordo de parceria, a instituição interessada será denominada parceiro.

4.17. Caberá ao coordenador do projeto incluir, via Suap, até a data prevista no Cronograma de Atividades:

I - autorização de caráter ético e legal para a execução das atividades do projeto, caso necessário; e

II - o(s) Acordo(s) de Parceria para PD&I, com ente público ou privado, com ou sem repasse de recurso financeiro.

Seção IV - Da Supervisão de Projetos

4.18. Caberá ao supervisor do projeto, designado por portaria, avaliar

periodicamente os registros incluídos, via Suap, e informar à DIEM sobre o andamento dos projetos.

4.19. Caberá à DIEM solicitar, até o décimo dia útil do mês, o pagamento da bolsa ao pesquisador cujo projeto esteja em conformidade com o cronograma previsto, cadastrado via Suap.

4.19.1. Em caso de atraso ou inconformidade, caberá ao supervisor do projeto notificar, via e-mail institucional, o coordenador do projeto.

4.19.2. Caso haja atraso na inclusão do registro das atividades do projeto, a bolsa será repassada ao pesquisador no mês subsequente à regularização, desde que dentro do prazo de vigência da execução do projeto.

Seção V - Do Relatório Parcial do Projeto

4.20. Caberá ao coordenador do projeto incluir, via Suap, o Relatório Parcial do Projeto, até a data prevista no Cronograma de Atividades, conforme modelo disponível no Anexo X (SEI nº 2754612).

4.20.1. Caso haja atraso no envio do relatório parcial, caberá ao coordenador do projeto enviar e-mail para eppi@ifto.edu.br no qual comunique a motivação.

4.21. Não há previsão de suspensão temporária de bolsa em razão da participação do beneficiário em outros programas de fomento ou atividades que envolvam remuneração por meio de bolsa de qualquer espécie.

4.22. Não haverá prorrogação do prazo para a execução do projeto, exceto em casos excepcionais a serem avaliados pela DIEM.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA A ALTERAÇÃO DO PROJETO INOVADOR

5.1. O processo de alteração do projeto inovador terá a participação dos seguintes atores:

- I - coordenador do projeto inovador;
- II - Diretoria de Inovação e Empreendedorismo; e
- III - supervisor do projeto.

5.2. O fluxo do processo de alteração de projeto inovador tem início com a solicitação da alteração desejada.

Seção I - Das Alterações na Forma do Projeto

5.3. As alterações poderão ocorrer na forma do projeto, promovendo ajustes estruturais, organizacionais ou administrativos.

5.3.1. O coordenador do projeto poderá solicitar a alteração de:

- I - dados do projeto;
- II - caracterização dos beneficiários;
- III - equipe;

- IV - metas e atividades;
- V - plano de aplicação;
- VI - plano de desembolso; e
- VII - anexos.

5.4. Caberá ao coordenador do projeto solicitar, a qualquer tempo, via SEI, caso necessário:

I - alteração da equipe em razão da inclusão de membro, devendo incluir, via Suap, a solicitação de alteração acompanhada da devida justificativa;

II - alteração da equipe em razão da exclusão de membro, devendo incluir, via Suap, a solicitação de alteração acompanhada do relatório detalhado das atividades realizadas pelo membro até a data de desligamento;

III - alteração dos objetivos específicos e atividades, devendo incluir, via Suap, a solicitação de alteração de data e/ou atividade, informando a atividade ou data a ser alterada, a nova atividade a ser incluída/excluída, quando houver, e respectivas justificativas para a alteração, desde que não ultrapasse o prazo limite do Edital; ou

IV - alteração dos anexos, devendo incluir, via Suap, o(s) arquivo(s), preferencialmente em formato PDF.

5.4.1. Caberá ao coordenador do projeto incluir no processo SEI onde consta o Protocolo de Intenções o Formulário de Solicitação de Alteração de Projeto, conforme modelo disponível no Anexo XI (SEI nº 2754613).

5.4.2. Em seguida, caberá ao coordenador do projeto despachar, via SEI, o processo para a unidade SEI EPPI/DIEM/PROPI.

5.4.3. Não será admitida a exclusão de arquivos dos anexos.

5.5. Caberá ao coordenador do projeto solicitar, via SEI, caso necessário, até o prazo previsto no Cronograma de Atividades a alteração do:

I - plano de aplicação; e/ou

II - plano de desembolso.

5.5.1. Caberá ao coordenador do projeto incluir no processo SEI onde consta o Protocolo de Intenções a Planilha de Ajuste Financeiro, conforme modelo disponível no Anexo XII (SEI nº 2754615).

5.5.2. Em seguida, caberá ao coordenador do projeto despachar, via SEI, o processo para a unidade SEI EPPI/DIEM/PROPI, com informe sobre a motivação da alteração.

5.5.3. Na Planilha de Ajuste devem constar valores que estejam em alinhamento com os limites previstos no Edital.

5.5.4. Poderá haver alteração do plano de aplicação por diferentes razões, entre elas a indisponibilidade orçamentária e/ou financeira, ou ainda, o contingenciamento motivado ou promovido pelo governo federal.

Seção II - Das Alterações no Conteúdo do Projeto

5.6. São vedadas as alterações no conteúdo, pois afetam diretamente os

fundamentos teóricos e científicos da pesquisa, previamente considerados na avaliação do mérito do projeto.

5.6.1. Não será admitida a alteração dos objetivos do projeto, exceto em casos excepcionais a serem avaliados pela DIEM.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCLUSÃO DO PROJETO INOVADOR

6.1. O processo de conclusão do projeto inovador terá a participação dos seguintes atores:

- I - coordenador do projeto inovador;
- II - Comissão de Análise Financeira;
- III - Diretoria de Inovação e Empreendedorismo;
- IV - Núcleo de Inovação Tecnológica; e
- V - Conselho de Inovação.

6.2. A conclusão do projeto inovador poderá ocorrer sob duas condições:

- I - encerramento do Cronograma de Atividades, conforme previsto no Edital; ou
- II - cancelamento do projeto.

6.3. De acordo com o Cronograma de Atividades do Edital, o fluxo do processo de conclusão do projeto inovador tem início com a prestação de contas do projeto.

Seção I - Da Prestação de Contas

6.4. Caberá ao coordenador do projeto apresentar, via Suap, a prestação de contas do auxílio financeiro recebido por meio do cartão de suprimento.

6.4.1. A não apresentação da prestação de contas tornará o coordenador do projeto impedido de concorrer a outros editais de fomento no IFTO.

6.5. Caberá à CAF, designada por portaria, analisar o plano de desembolso e demais documentos comprobatórios disponibilizados, via Suap, pelo coordenador do projeto.

6.6. Caberá à CAF emitir parecer técnico de análise da prestação de contas.

6.6.1. Caso o parecer técnico emitido pela CAF seja favorável, ou seja, a prestação de contas esteja aprovada, o coordenador do projeto estará apto a incluir, via Suap, o Relatório Final de Projeto.

6.6.2. Caso o parecer técnico emitido pela CAF seja negativo, ou seja, existam pontos a serem ajustados, o coordenador do projeto deverá sanear as recomendações e apresentar novamente, via Suap, a prestação de contas.

6.6.3. Caso o parecer técnico seja conclusivo para a não aprovação da prestação de contas, caberá ao coordenador do projeto devolver aos cofres da União os recursos financeiros recebidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e apresentar novamente, via Suap, a prestação de

contas.

6.7. Para fins de prestação de contas, não serão aceitos:

I - comprovante que contenha, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis;

II - comprovante com data de aquisição e/ou contratação realizada antes do recebimento do recurso financeiro proveniente do cartão de suprimento; e

III - comprovante com data de aquisição e/ou contratação realizada após o prazo-limite previsto no Cronograma de Atividades do edital.

6.8. Caberá ao coordenador do projeto a devolução do recurso financeiro não utilizado, via Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme o Cronograma de Atividades.

Seção II - Do Registro de Propriedade Intelectual

6.9. Caberá ao coordenador do projeto despachar, via SEI, em processo sigiloso, ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT a solicitação de registro de Propriedade Intelectual - PI da(s) tecnologia(s) gerada(s) no projeto, conforme Cronograma de Atividades, contendo:

I - a redação da patente; ou

II - o código *hash* do programa de computador; ou

III - o arquivo da imagem da marca; ou

IV - o arquivo da imagem do desenho industrial; ou

V - outro documento que se fizer necessário, a depender do tipo da tecnologia gerada, conforme indicado pelo NIT.

6.9.1. O processo deverá ser atribuído aos gestores responsáveis pela análise, a saber:

I - responsável pela Diretoria de Inovação e Empreendedorismo; e

II - responsável pelo Núcleo de Inovação e Empreendedorismo.

6.9.2. Caso haja atraso no envio da solicitação de registro de propriedade intelectual, caberá ao coordenador do projeto enviar e-mail para eppi@ifto.edu.br com informe sobre a motivação.

6.10. Caberá ao responsável pelo NIT emitir, via SEI, parecer técnico sobre a solicitação de registro de propriedade intelectual.

6.10.1. Caso o parecer seja favorável, caberá ao coordenador do projeto apresentar, em momento presencial ou *on-line*, agendado para este fim, o resultado da pesquisa ao Conselho de Inovação para apreciação.

6.10.2. Caso o parecer não seja favorável, caberá ao coordenador do projeto realizar os ajustes recomendados e realizar nova solicitação.

6.11. Caberá ao Conselho de Inovação deliberar sobre a solicitação de registro de propriedade intelectual.

6.11.1. Caso a deliberação seja favorável, caberá ao NIT dar prosseguimento à solicitação de registro de propriedade intelectual.

6.11.2. Caso a deliberação não seja favorável, caberá ao coordenador do

projeto realizar os ajustes recomendados e encaminhá-los para nova apreciação pelo Conselho de Inovação.

Seção III - Da Doação do Patrimônio

6.12.Todos os bens patrimoniais, equipamentos e materiais permanentes, bem como materiais de consumo não utilizados e adquiridos com os recursos do projeto são de propriedade do IFTO.

6.13.Caso haja aquisição de material permanente, caberá ao coordenador do projeto encaminhar, via SEI, à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, na unidade PROPI/REI, processo para a celebração do Termo de Doação, conforme Anexo XIII (SEI nº 2754616).

6.13.1.O Termo de Doação deverá estar devidamente preenchido e acompanhado das respectivas notas fiscais.

6.14.Caso o servidor seja redistribuído para outra instituição, os bens de capital e custeio não poderão, em nenhuma hipótese, ser retirados do *campus* ao qual o projeto está vinculado.

Seção IV - Do Relatório Final do Projeto

6.15.Caberá ao coordenador do projeto incluir, via Suap, o Relatório Final do Projeto, até a data prevista no Cronograma de Atividades do Edital.

6.15.1.Caso haja atraso no envio do relatório final, caberá ao coordenador do projeto enviar e-mail para eppi@ifto.edu.br com informe sobre a motivação.

6.16.O Relatório Final deverá conter:

- I - apresentação;
- II - atividades desenvolvidas;
- III - participantes da pesquisa;
- IV - alterações na proposta original;
- V - resultados alcançados;
- VI - publicações; e
- VII - outras informações relevantes.

6.16.1.O modelo do Relatório Final do Projeto está disponível no Anexo X (SEI nº 2754612).

Seção V - Da Certificação

6.17.Caberá à Diretoria de Inovação e Empreendedorismo emitir certificado de “coordenação de projeto” para o pesquisador responsável e de “participação em projeto” aos demais membros da equipe.

6.18A emissão do certificado bem como o repasse da última bolsa ao pesquisador estão condicionados às seguintes condições:

- I - elaboração do relatório final do projeto, pelo coordenador do projeto;

II - elaboração de parecer técnico favorável para a prestação de contas, emitido pela CAF;

III - elaboração de parecer técnico favorável para a solicitação de registro de propriedade intelectual, emitido pelo NIT; e

IV - apresentação da(s) tecnologia(s) resultante(s) do desenvolvimento do referido projeto ao Conselho de Inovação do IFTO.

6.18.1.A não emissão de certificado caracteriza a inadimplência do pesquisador responsável pela coordenação do projeto e dos demais membros da equipe.

Seção VI - Do Cancelamento do Projeto

6.19.Poderá haver o cancelamento do projeto nas seguintes circunstâncias:

I - indisponibilidade de carga horária pelo coordenador do projeto;

II - afastamento do coordenador do projeto;

III - remoção do coordenador do projeto; ou

IV - redistribuição do coordenador do projeto.

6.20.Caberá ao coordenador interessado em cancelar o projeto incluir, via Suap, a prestação de contas e o relatório detalhado das atividades realizadas pelo(s) membro(s) da equipe até a data da solicitação de cancelamento, conforme modelos em anexo.

6.21.Caberá ao coordenador solicitar, via SEI, à DIEM, por meio de ofício com justificativa, o cancelamento do projeto.

6.22.O cancelamento do projeto implicará a imediata suspensão dos benefícios recebidos por meio do programa.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. No Edital PAP/INOVA deverá constar Cronograma de Atividades com as seguintes datas e períodos, e respectivo responsável:

I - publicação do edital, PROPI;

II - interposição de recurso contra o edital, interessados;

III - submissão das propostas, interessados;

IV - live: Tira-dúvidas, DIEM;

V - manifestação de discordância da pontuação do currículo gerada pelo Suap, proponente do projeto;

VI - ajuste do currículo Lattes, caso necessário, proponente do projeto;

VII - homologação das inscrições, DIEM;

VIII - divulgação, via Suap, do resultado preliminar da homologação das inscrições, DIEM;

IX - interposição de recurso contra o resultado preliminar da homologação das inscrições, proponente do projeto;

X - análise dos recursos contra o resultado preliminar da homologação

das inscrições, DIEM;

XI - divulgação, via Suap, do resultado final da homologação das inscrições, DIEM;

XII - avaliação das propostas homologadas, avaliador *ad hoc*;

XIII - divulgação, via Suap, do resultado preliminar da avaliação das propostas, DIEM;

XIV - interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação das propostas, proponente;

XV - análise dos recursos contra o resultado preliminar da avaliação das propostas, DIEM;

XVI - divulgação, via Suap, do resultado do recurso contra o resultado preliminar da avaliação das propostas, DIEM;

XVII - divulgação, via Suap, do resultado final da avaliação das propostas, DIEM;

XVIII - solicitação do cartão de suprimento a projetos, coordenador do projeto;

XIX - solicitação de mudança de categoria de gasto, caso necessário, coordenador do projeto;

XX - envio de comprovação de disponibilidade de carga horária, coordenador do projeto;

XXI - período de execução dos projetos aprovados, coordenador do projeto;

XXII - Live de Capacitação para o uso do cartão de suprimento a projetos e a prestação de contas, CAF - Comissão de Análise Financeira;

XXIII - Cadastro da senha do cartão de suprimento a projetos, Coordenador do Projeto;

XXIV - Liberação do crédito do cartão, Proad;

XXV - Inclusão, via Suap, do registro das atividades desenvolvidas, conforme metas estabelecidas no cronograma do projeto, Coordenador do Projeto;

XXVI - Avaliação, via Suap, dos registros incluídos pelo Coordenador, DIEM;

XXVII - Entrega de Acordo de Parceria, caso haja pendência, Coordenador do Projeto;

XXVIII

- Permissões e autorizações de caráter ético e legal, Coordenador do Projeto;

XXIX - Data limite para aquisições e/ou contratações, Coordenador do Projeto;

XXX - Recolhimento do crédito do cartão de suprimento a projetos, Proad;

XXXI - Devolução de recurso via GRU, caso necessário, Coordenador do Projeto;

XXXII - Envio do Relatório Parcial do Projeto, Coordenador do Projeto;

XXXIII

- Envio da prestação de contas, Coordenador do Projeto;

XXXIV

- Envio do Relatório Final do Projeto, Coordenador do Projeto;

XXXV - Assinatura do Termo de Doação, caso necessário, Coordenador do Projeto;

XXXVI

- Agendamento junto à Assessoria do NIT para Registro de Propriedade Intelectual, Coordenador do Projeto;

XXXVII

- Solicitação do registro de Propriedade Intelectual da Tecnologia Gerada, Coordenador do Projeto;

XXXVIII

- Apresentação dos resultados do projeto à DIEM, Coordenador do Projeto;

XXXIX

- Apresentação da(s) Tecnologia(s) ao Conselho de Inovação, Coordenador do Projeto.

7.2. Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFTO.

7.3. Seguem anexos a esta Portaria Normativa os seguintes documentos:

I - ANEXO I - Modelo de Proposta de Projeto Inovador (SEI nº 2754603);

II - ANEXO II - Modelo de Protocolo de Intenções (SEI nº 2754604);

III - ANEXO III - Modelo de Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade (SEI nº 2754605);

IV - ANEXO IV - Modelo de Relatório de Busca de Anterioridade (SEI nº 2754606);

V - ANEXO V - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Carga Horária (SEI nº 2754607);

VI - ANEXO VI - Dados Bancários para Recebimento de Bolsa (SEI nº 2754608);

VII - ANEXO VII - Checklist para Homologação de Proposta (SEI nº 2754609);

VIII - ANEXO VIII - Modelo de Acordo de Parceria para PD&I, com repasse de recurso financeiro (SEI nº 2754610);

IX - ANEXO IX - Modelo de Acordo de Parceria para PD&I, sem repasse de recurso financeiro (SEI nº 2754611);

X - ANEXO X - Modelo de Relatório do Projeto (SEI nº 2754612);

XI - ANEXO XI - Modelo de Formulário de Solicitação de Alteração de Projeto (SEI nº 2754613);

XII - ANEXO XII - Modelo de Planilha de Ajuste Financeiro (SEI nº 2754615); e

XIII - ANEXO XIII - Modelo de Termo de Doação (SEI nº 2754616).

STEFAN DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Inovação e Empreendedorismo do IFTO



Documento assinado eletronicamente por **Stefan de Oliveira Rosa, Diretor**, em 30/04/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2754424** e o código CRC **C10636D9**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.010147/2025-16

SEI nº 2754424



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

TUTORIAL DE ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO DE PROJETOS PAP/INOVA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PROJETO INOVADOR

Dados da Seleção	
Edital nº:	
Unidade IFTO:	
Dados da Proposta de Projeto	
Título do Projeto:	
Início da execução:	dd/mm/aaaa
Término da execução:	dd/mm/aaaa
O coordenador receberá bolsa?	() Sim () Não
Área do conhecimento:	
Grupo de pesquisa:	
Programa de pós-graduação vinculado (se houver):	
Palavras-chave:	
Descrição da Proposta de Projeto	
Resumo: <<O proponente deverá apresentar as informações essenciais do projeto de forma clara e concisa, incluindo pelo menos o objetivo geral do projeto, metodologia e resultados esperados. Ao final do resumo, o proponente deverá incluir link para vídeo de pitch de apresentação da proposta.>>	
Introdução: <<O proponente deverá apresentar uma visão geral do projeto, estabelecendo o contexto e destacando sua importância. Deverá descrever o problema específico que o projeto visa resolver ou a oportunidade que busca aproveitar, assim como o seu escopo. >>	
Justificativa: <<O proponente deverá apresentar informações sobre a proposta de projeto, a fim de evidenciar as contribuições e os impactos do projeto em termos econômicos, tecnológicos, científicos e socioambientais, incluindo todos os resultados esperados e/ou justificativas, quando for o caso.	
Desse modo, nesta seção, basta que o proponente responda às questões abaixo, as quais se encontram organizadas conforme a	

metodologia TRL para inferência do nível de maturidade da tecnologia:

3. TRL 3 - Prova de Conceito: é realizada a prova de conceito analítica e experimental de características e/ou funções críticas, dando início à atividade de investigação e desenvolvimento. São realizados estudos analíticos para ajustar a tecnologia a um certo contexto e estudos laboratoriais para validar fisicamente se as previsões baseadas nos resultados analíticos estão corretas.

3.1. Existe novidade comprovada de acordo com o resultado da busca de anterioridade?

Caso positivo, descreva o resultado.

3.2. A tecnologia permanece em sigilo? Ou seja, nunca foi publicada ou apresentada em evento.

Caso apresentada ou publicada, informe o(s) local(is):

3.3. Possui algum tipo de parceria formalizada?

Caso positivo, informe o tipo do instrumento jurídico utilizado. Caso negativo, justifique.

3.4. A parceria possui processo instruído no SEI?

Caso positivo, informe o nº do processo SEI. Caso negativo, justifique.

3.5. Para o desenvolvimento da tecnologia, o projeto contou com auxílio financeiro externo?

Caso positivo, informe a fonte do fomento. Caso negativo, justifique.

4. TRL 4 - Otimização: é realizada a validação de componente em ambiente de laboratório em que devem ser integrados elementos tecnológicos básicos até serem atingidos os níveis de desempenho desejados. Esta validação, ainda considerada de baixa fidelidade, deve suportar o conceito formulado anteriormente e ser consistente com os requisitos das potenciais aplicações do sistema.

4.1. Foi construído um modelo de prova de conceito a partir de estudos analíticos e/ou laboratoriais?

Caso positivo, descreva. Caso negativo, justifique.

5. TRL 5 - Prototipagem: neste nível, a fidelidade do componente testado deve aumentar significativamente. As aplicações totais devem ser testadas num ambiente simulado ou de algum modo realístico. Várias tecnologias novas podem estar envolvidas na demonstração.

5.1. Existe protótipo da tecnologia?

Insira aqui uma fotografia:

5.2. O protótipo já foi demonstrado em ambiente simulado?

Caso positivo, descreva. Caso negativo, justifique.

5.3. Possui registro de propriedade intelectual?

Caso positivo, informe o nº do registro:

6. TRL 6 - Escalonamento: nível importante no que se refere à fidelidade da demonstração da tecnologia em que um modelo representativo ou um modelo/protótipo do sistema será testado em ambiente laboratorial de alta fidelidade ou em ambiente operacional simulado ou real.

6.1. O protótipo já foi validado em ambiente simulado?

Caso positivo, descreva. Caso negativo, justifique.

7. TRL 7 - Demonstração em Ambiente Operacional: nível significativo que requer demonstração do protótipo do sistema no espaço definido para utilização. O protótipo deve estar próximo do caso real ou na escala do sistema operacional planejado e a demonstração tem que ser realizada no ambiente previsto.

7.1. O protótipo já foi testado em ambiente real?

Caso positivo, descreva. Caso negativo, justifique.

7.2. O protótipo já foi qualificado em ambiente real?

Caso positivo, descreva. Caso negativo, justifique.

8. TRL 8 - Produção: este nível constitui geralmente o final do

desenvolvimento tecnológico do sistema. Neste momento o sistema real está completo e provado em ambiente real através de testes e demonstrações. Prova-se que a tecnologia funciona na sua forma final e nas condições esperadas.

8.1. Possui mapa de processo de fabricação definido?

Caso positivo, descreva. Caso negativo, justifique.

8.2. Possui capacidade de produzir a tecnologia em ambiente laboratorial (fazer funcionar apropriadamente)?

Caso positivo, descreva a infraestrutura utilizada. Caso negativo, justifique.

8.3. Possui capacidade de produzir protótipo do componente do produto em ambiente relevante de produção?

Caso positivo, descreva a infraestrutura utilizada. Caso negativo, justifique.

8.4. Possui capacidade de produzir o produto ou seus subconjuntos em ambiente relevante de produção?

Caso positivo, descreva a infraestrutura utilizada. Caso negativo, justifique.

8.5. Realizou testes operacionais e testes de fabricação usando modelos/simuladores compatíveis com o produto final?

Caso positivo, descreva os resultados. Caso negativo, justifique.

8.6. Possui valor estimado para a tecnologia?

Caso positivo, descreva o cálculo. Caso negativo, justifique.

8.7. Possui preço estimado para uma unidade da tecnologia (produto)?

Caso positivo, descreva o cálculo. Caso negativo, justifique.

9. TRL 9 - Produção Continuada: todas as tecnologias a serem aplicadas passam por este nível. Neste momento, o sistema real é provado em ambiente real através de operação em missões bem sucedidas. Em quase todos os casos, é o final dos últimos acertos do verdadeiro desenvolvimento do sistema. Este passo permite melhorar o produto para além da programação inicial.

9.1. Possui capacidade de produzir o produto ou seus subconjuntos em ambiente relevante de produção?

Caso positivo, descreva a infraestrutura utilizada. Caso negativo, justifique.

9.2. Realizou testes operacionais e testes de fabricação usando modelos/simuladores compatíveis com o produto final?

Caso positivo, descreva os resultados. Caso negativo, justifique.

Fundamentação Teórica: <<O proponente deverá apresentar os fundamentos teóricos relevantes por meio de uma revisão dos estudos e pesquisas existentes relacionados ao tema da tecnologia em questão. Além disso, deverá apresentar a verificação do estado da arte e/ou da técnica do produto, processo ou serviço, por meio de pesquisa em bases de dados nacionais e internacionais, práticas de mercado, destacando o diferencial e as lacunas de conhecimento ou oportunidades identificadas que justifiquem a necessidade de realizar o projeto proposto.>>

Objetivos: <<O proponente deverá apresentar claramente os objetivos que o projeto pretende alcançar, os quais devem ser específicos, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e com prazo definido.>>

Geral: <<o objetivo geral deverá iniciar com um verbo no infinitivo>>

Específicos: <<cada objetivo específico deverá iniciar com um verbo no infinitivo>>

Metodologia da execução do projeto: <<O proponente deverá descrever a abordagem ou metodologia que será utilizada para desenvolver a tecnologia, cronograma de atividades, recursos necessários, papéis e responsabilidades de cada membro da equipe

envolvida no projeto, gestão de riscos, entre outras informações que julgar necessário.>>	
Acompanhamento e avaliação do projeto durante a execução: <<O proponente deverá apresentar a compatibilidade entre plano de trabalho, seus objetivos e atividades, com o orçamento e o cronograma de execução, além de explicar como os resultados do projeto serão avaliados e mensurados para determinar o sucesso ou insucesso do projeto.>>	
Resultados esperados:	<<O proponente deverá detalhar as expectativas em relação aos benefícios e impactos que o projeto pretende alcançar, destacando como a solução proposta será inovadora e como ela se diferencia das soluções existentes no mercado. Demonstrar, ainda, como os resultados esperados do projeto estão alinhados com os objetivos estratégicos e as prioridades da organização.>>
	<<informar o tipo de tecnologia gerada a partir da execução do projeto>> () produto () processo () serviço
	<<informar o tipo de propriedade intelectual gerada a partir da execução do projeto>> () programa de computador () cultivar () patente - modelo de utilidade () patente - invenção () indicação geográfica () outro
Referências bibliográficas: <<O proponente deverá listar todas as fontes de informação e referências utilizadas para embasar sua proposta.>>	



Documento assinado eletronicamente por **Stefan de Oliveira Rosa, Diretor**, em 30/04/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2754603** e o código CRC **0F1A3B17**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.010147/2025-16

SEI nº 2754603



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

TUTORIAL DE ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO DE PROJETOS PAP/INOVA

ANEXO II

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O *CAMPUS*
XXXXXX, DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- IFTO, E A
(INSTITUIÇÃO/EMPRESA/ASSOCIAÇÃO).

O *CAMPUS* XXXXXX, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº (CNPJ d o *Campus*), com endereço na Avenida XXXXXXXXXX(endereço do *Campus*), neste ato representado por seu diretor XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº XXXXXX, e a (INSTITUIÇÃO/EMPRESA/ASSOCIAÇÃO), pessoa jurídica de direito público/privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, neste ato representada por seu (Presidente/Diretor/Gerente etc) o Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), profissão xxxxx, portador da RG Civil nº xxxxxxxxxx - SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente Protocolo de Intenções é estabelecer uma cooperação mútua e de amplo alcance, visando ao Ensino, Pesquisa e Extensão para (especificar o projeto aprovado e que será executado) da cidade de XXXXXXXX, Estado do Tocantins, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, proporcionando desenvolvimento educacional, científico e tecnológico ao Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho futuro que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas, comunicações formais, tratativas e afins, nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e/ou memória de reunião e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas as reuniões, no prazo não inferior a 6 (seis) meses e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução das ações previstas neste Protocolo de Intenções, dentro de suas respectivas responsabilidades e possibilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico, administrativo e operacional no cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo e ainda terão as seguintes atribuições:

PARTÍCIPE 1:

O *CAMPUS XXXXXX*, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS:

- I - elaborar, em conjunto com o partícipe 2, Planos de Trabalho para o desenvolvimento das ações conjuntas, que serão parte integrante do presente Protocolo de Intenções;
- II - designar, formalmente, coordenadores responsáveis pelos projetos a serem desenvolvidos em parceria;
- III - possibilitar a participação de seu corpo docente, dos técnicos administrativos e dos discentes na execução desta cooperação;

- IV - disponibilizar meios institucionais adequados para o desenvolvimento das atividades propostas;
- V - proceder ao acompanhamento *in loco* das ações relativas à execução do objeto do presente acordo;
- VI - assegurar a utilização de sua identidade institucional no material de divulgação relativo à cooperação técnica, bem como nos produtos, serviços e processos desenvolvidos em cooperação;
- VII - disponibilizar instalações físicas e insumos adequados para o desenvolvimento das atividades propostas;
- VIII - exigir da (INSTITUIÇÃO/EMPRESA/ASSOCIAÇÃO) acesso a toda a documentação escolar pertinente aos discentes, visando à fiel consecução do objeto deste acordo;
- IX - propiciar aos técnicos credenciados pela (INSTITUIÇÃO/EMPRESA/ASSOCIAÇÃO) todos os meios e condições necessárias para acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços ora ajustados;
- X - expedir diplomas e certificados dos eventuais cursos que são objeto desta cooperação; e
- XI - permitir livre acesso aos coordenadores e adjuntos, devidamente credenciados, às dependências dos *campi* onde ocorrerem os cursos de formação e aperfeiçoamento.

PARTÍCIPE 2:

(INSTITUIÇÃO/EMPRESA/ASSOCIAÇÃO):

- I - elaborar, em conjunto com o partícipe 1, Planos de Trabalho para desenvolvimento das ações conjuntas, que serão parte integrante do presente Protocolo de Intenções;
- II - prestar assistência técnica na execução das ações (especificar o projeto aprovado e que será executado, cidade, Estado);
- III - disponibilizar instalações físicas e insumos adequados para o desenvolvimento das atividades propostas;
- IV - permitir livre acesso aos funcionários do partícipe 1, devidamente credenciados, às dependências da (INSTITUIÇÃO/EMPRESA/ASSOCIAÇÃO);
- V - proceder ao acompanhamento *in loco* das ações relativas à execução do objeto do presente acordo; e
- VI - assegurar a utilização de sua identidade institucional no material de divulgação relativo à cooperação técnica, bem como nos produtos, serviços e processos desenvolvidos em cooperação.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo que, no limite de suas possibilidades, não falem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO E DO PLANO DE METAS

O presente Acordo será executado conforme os Planos de Trabalho especificados na Cláusula Segunda. As metas serão cumpridas de acordo com as especificações dos projetos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles, devendo cada parte se responsabilizar pelo ônus que lhe couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a concordância expressa de ambas as partes, por meio da lavratura de Termo Aditivo específico, e a execução se dará conforme datas previstas nos Planos de Trabalho específicos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os eventuais direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, nos termos da cláusula seguinte; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Presente Acordo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente que, caso possível, não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E MODIFICAÇÕES

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, e quaisquer modificações nas suas disposições deverão ser efetivadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Torna-se eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Palmas/TO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Protocolo de intenções que não puderem ser solucionados administrativamente.

E, por estarem assim justos e de acordo, as partes assinam-no conjuntamente, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Local, data.

NOME DO SERVIDOR
Diretor(a)-Geral do *Campus XXXX*

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
Responsável Legal pela Instituição Interessada

NOME DO PROPONENTE
Proponente do Projeto

Testemunha 1:

RG:

CPF:

Testemunha 2:

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Stefan de Oliveira Rosa, Diretor**, em 30/04/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2754604** e o código CRC **D8F3ACE3**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.010147/2025-16

SEI nº 2754604



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

TUTORIAL DE ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO DE PROJETOS PAP/INOVA

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que eu, _____, CPF nº _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista constantes do Regulamento do Programa de Apoio à Pesquisa PAP/INOVA/IFTO e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as cláusulas abaixo, bem como as demais cláusulas presentes no regulamento supracitado:

- I - executar o projeto de pesquisa de acordo com o cronograma apresentado;
- II - realizar, em até 15 (quinze) dias após a sua execução, o registro das atividades no Sistema Unificado de Administração Pública — SUAP, com todas as informações ou os documentos requeridos, inclusive os comprobatórios, tais como relatórios, fotos e certificados;
- III - divulgar a pesquisa em evento científico do IFTO e submetê-la a periódicos recomendados no sistema Qualis Capes, preferencialmente. Observar que a divulgação de parte ou de todo o projeto em desenvolvimento bem como dos resultados parciais ou conclusivos, de acordo com a Lei nº 10.973, de 2 de novembro de 2004, e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, deve ser precedida de parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica — NIT/DIEM;
- IV - manter currículo atualizado na base de dados da Plataforma Lattes do CNPq;
- V - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético legal, necessárias para a execução das atividades;
- VI - apresentar ao setor responsável pela pesquisa da unidade relatório final contendo os resultados da pesquisa em até 15 (quinze) dias após o término do projeto aprovado ou o término da bolsa (o que ocorrer primeiro), em via impressa e digital (via e-mail), conforme modelo próprio;

VII - prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento de meus trabalhos de pesquisa, quando solicitado, a qualquer tempo, pelo setor responsável pela pesquisa da unidade onde o projeto está vinculado e/ou pela PROPI, durante a vigência da bolsa de pesquisador;

VIII - não ocupar cargo de direção, CD-2 e CD-1, na instituição ou cargos similares em outros órgãos da administração pública;

IX - ser multiplicador do Portal de Periódicos da Capes, Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e do Portal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI para busca de patentes na unidade onde desenvolvo as atividades; e

X - prestar contas nos prazos estipulados pelo edital.

* Se a nomeação se der em data posterior ao início da percepção da bolsa, o disposto no inciso VIII não se aplica até o término do projeto ou programa.

* O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

Relativo ao projeto proposto, atendendo ao que dispõe a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 — Lei da Propriedade Industrial, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 — Lei da Inovação, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e ainda, considerando que confidencialidade é imprescindível para a tramitação dos pedidos de proteção ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, além de ser um meio capaz de impedir que terceiros se apoderem de forma ilegítima da intelectualidade gerada nesta instituição e, portanto, é uma preocupação da comunidade do Instituto,

DECLARO, para os devidos fins, que será mantido sigilo, escrito e verbal, de todos os dados, informações científicas e sobre todos os materiais obtidos com a minha participação;

DECLARO, para os devidos fins, que todos os documentos contendo os dados e informações relativas à pesquisa são de propriedade do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal do Tocantins;

DECLARO, para os devidos fins, que o projeto submetido não constitui plágio ou autoplágio, total ou parcial, tal como definidos pela legislação de direitos autorais em vigor no Brasil, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

DECLARO estar ciente da possibilidade de desclassificação do projeto citado e da aplicação de sanções administrativas e judiciais, caso seja constatado qualquer forma de plágio ou autoplágio;

DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente de ser o único responsável pelas informações cadastradas no meu currículo Lattes, estando sujeito às consequências (administrativas e legais) decorrentes de declarações falsas e inexatas que vierem a causar prejuízos ao IFTO, à Administração Pública em geral ou a terceiros; e

DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente de que o não cumprimento deste Termo de Sigilo acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores, assumindo as

Assim, por considerar válida e eficaz a obrigação unilateral aqui expressa, assino eletronicamente, via Sistema Unificado de Administração Pública — SUAP, conforme o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, o presente instrumento para que produzam os efeitos legais.

sei!
assinatura
eletrônica



Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

SEI nº 2754605



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

TUTORIAL DE ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO DE PROJETOS PAP/INOVA

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE BUSCA DE ANTERIORIDADE

Dados da Proposta de Projeto
Título provisório:
Autores:

Dados da Geraís da Busca
Período da busca:
Palavras-chave:
Tipo de busca: <<busca livre em Internet e banco de dados de patentes do INPI, etc.>>

RESULTADOS DA BUSCA DE ANTERIORIDADE

<<Incluir *prints* com os resultados das buscas, seguidos de breve resumo sobre os resultados encontrados, sobretudo dos registros similares, indicando os *links* dos registros encontrados>>

CONSIDERAÇÕES DO PROPONENTE/INVENTOR

<<Descrever sobre a possibilidade e/ou viabilidade de registro da propriedade intelectual da tecnologia desenvolvida, a partir dos resultados obtidos por meio da busca de anterioridade>>

Local, data.



Documento assinado eletronicamente por **Stefan de Oliveira Rosa, Diretor**, em 30/04/2025, às 13:20, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2754606** e o código CRC **10F57ABF**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.010147/2025-16

SEI nº 2754606



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

TUTORIAL DE ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO DE PROJETOS PAP/INOVA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

DECLARO, para fins de comprovação ao Edital 24/2024/REI/IFTO, de 8 de março de 2024, que <<**nome do servidor**>>, matrícula Siape nº <<**siape**>>, lotado na unidade <<**nome da unidade**>>, possui disponibilidade de **10 (dez) horas** semanais para dedicação às atividades previstas para o desenvolvimento do projeto intitulado <<**nome do projeto**>>.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local, data.

Chefia imediata ou superior



Documento assinado eletronicamente por **Stefan de Oliveira Rosa, Diretor**, em 30/04/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2754607** e o código CRC **467D5E00**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

TUTORIAL DE ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO DE PROJETOS PAP/INOVA

ANEXO VI

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSA

Dados do Bolsista		
Nome:		
E-mail:		
Telefone:		
Dados do Certame		
Edital nº:		
Título do Projeto:		
Dados Bancários		
Chave PIX (CPF):		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:



Documento assinado eletronicamente por **Stefan de Oliveira Rosa, Diretor**, em 30/04/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2754608** e o código CRC **7A4294A6**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

TUTORIAL DE ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO DE PROJETOS PAP/INOVA

ANEXO VII

CHECKLIST PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROPOSTA

1. Das condições de participação:		
Item	Orientação	Situação*
4.1, I - a equipe de projeto deverá ser composta por pelo menos 2 (dois) membros, sendo 1 (um/uma) servidor(a) proponente do projeto e 1 (um/uma) estudante do IFTO.	Consultar o projeto na aba Equipe.	
4.1, II - todos os membros da equipe de projeto deverão ter o currículo Lattes atualizado após a data de publicação deste edital.	Consultar o projeto na aba Equipe → Clique no nº Siape dos membros da equipe → Clique em "Outras opções" no canto superior direito da página → Clique em "Currículo Lattes" → Veja a informação "Atualizado em".	
4.1, III - o proponente do projeto deverá ser servidor (docente ou técnico administrativo em educação) do quadro efetivo do IFTO e em exercício.	Consultar o projeto na aba Equipe → Clique no nº Siape do membro proponente da proposta.	
4.1, IV - o proponente do projeto deverá possuir, preferencialmente, qualificação ou experiência correlacionada com a área da proposta de projeto.	Consultar o projeto na aba Equipe → Clique no nº Siape do proponente da proposta → Clique em "Outras opções" no canto superior direito da página → Clique em "Currículo	

	Lattes"	
4.1, V - o proponente do projeto deverá dispor de pelo menos 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento do projeto.	Consultar o projeto na aba Equipe → Clique "Declaração de Participação" na coluna "Opções"	
4.1, VI - o proponente do projeto deverá estar adimplente com os programas desenvolvidos pela PROPI, bem como os demais membros previstos para compor a equipe do projeto.	Verificar a situação na PROPI.	
4.1, VII - o proponente, quando for TAE, deverá apresentar anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor.	Consultar o projeto na aba Anexo → "Anuência da chefia imediata"	
4.1, VIII - o membro estudante deverá estar regularmente matriculado em curso do IFTO, assegurando a situação de vínculo ativo durante sua participação no projeto.	Consultar o projeto na aba Equipe → Clique no nº de matrícula do membro estudante → Veja a informação "Dados Acadêmicos".	
4.2. A equipe de projeto poderá ser composta por até 10 (dez) membros.	Consultar o projeto na aba Equipe.	
4.3. É vedada a participação de servidor lotado na PROPI, neste edital.	Consultar o projeto na aba Equipe → Clique no nº Siape do proponente → Veja a informação "Funções Atuais".	
4.4. É vedada a participação de servidor ocupante de cargo de direção, CD-1 ou CD-2 no IFTO, ou cargo similar em outro órgão da administração pública.	Consultar o projeto na aba Equipe → Clique no nº Siape do proponente → Veja a informação "Funções Atuais".	

2. Dos procedimentos para participação:

Item	Orientação	Situação*
a) Apresentar cronograma de trabalho (metas/objetivos específicos), descrevendo as atividades e a carga horária de dedicação ao projeto dos membros da equipe.	Consultar o projeto na aba Metas/Objetivos Específicos	
b) Definir no cronograma de trabalho (metas/objetivos específicos) o período de cumprimento de cada atividade, não podendo exceder a 1 (um) mês; caso haja atividades que excedam esse período, elas deverão ser divididas em duas ou mais atividades.	Consultar o projeto na aba Metas/Objetivos Específicos	
c) Apresentar no cronograma uma atividade específica	Consultar o projeto na	

relativa à entrega de, pelo menos, dois relatórios, um parcial e outro final.	aba Metas/Objetivos Específicos	
d) Apresentar no cronograma de trabalho pelo menos uma atividade específica com o propósito de registro na Diretoria de Inovação e Empreendedorismo a propriedade intelectual gerada — DIEM e/ou Transferência de Tecnologia.	Consultar o projeto na aba Metas/Objetivos Específicos	
e) Ter período de execução equivalente ao período de concessão da bolsa.	Consultar o projeto na aba Metas/Objetivos Específicos	
f) Apresentar o plano de aplicação e o plano de desembolso em conformidade com o previsto no edital.	Consultar o projeto nas abas Planos de Aplicação e Planos de Desembolso	
g) Apresentar a Carta de Anuência do Parceiro, conforme modelo.	Consultar o projeto na aba Outros Anexos → “Carta de Anuência do Parceiro”	
h) Apresentar comprovações de produção científica pelo proponente, conforme o Quadro de Avaliação — Produção Científica e Tecnológica do Proponente, conforme modelo.	Consultar o projeto na aba Equipe → Clique no nº Siape do proponente → Clique em “Outras opções” no canto superior direito da página → Clique em “Currículo Lattes”	
i) Apresentar nível de maturidade da proposta, considerando os aspectos descritos no Quadro de Avaliação — Mérito da Proposta de Projeto, conforme modelo (Anexo IX).	Consultar a aba Dados do projeto	
j) Apresentar relatório de busca de anterioridade, conforme modelo.	Consultar o projeto na aba Anexo → “Relatório de busca de anterioridade”	

* Situação (Atendido/Não atendido)



Documento assinado eletronicamente por **Stefan de Oliveira Rosa, Diretor**, em 30/04/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2754609** e o código CRC **9DFA97A7**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.010147/2025-16

SEI nº 2754609



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

TUTORIAL DE ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO DE PROJETOS PAP/INOVA

ANEXO VIII

ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I COM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO

ACORDO DE PARCERIA PARA
PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO — PD&I QUE ENTRE SI
CELEBRAM **XXXXX** E **XXXXXXX** NA
FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

Nome:		
Natureza jurídica:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Representante legal:		
CPF/MF:		
Identidade nº:		Órgão expedidor:
Nacionalidade:	Estado civil:	
Cargo:		
Ato de Nomeação:		

Doravante denominado **ICT/Agência de Fomento**

2º PARCEIRO (ENTIDADE PRIVADA)

Instituição:		
Natureza jurídica:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:

Representante legal:		
CPF/MF:		
Identidade nº:	Órgão expedidor:	
Nacionalidade:	Estado civil:	
Cargo:		

Doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**

3º PARCEIRO (FUNDAÇÃO DE APOIO)

Instituição:		
Natureza jurídica:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Representante legal:		
CPF/MF:		
Identidade nº:	Órgão expedidor:	
Nacionalidade:	Estado civil:	
Cargo:		
Ato de nomeação:		

Doravante denominado **FUNDAÇÃO DE APOIO**

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação — PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o **XXXX**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **Instituição de Ciência e Tecnologia - ICT/Agência de Fomento**,

com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPIES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPIES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos coordenadores de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o coordenador do projeto, designado pela ICT nos termos da alínea "c" do item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores de projeto ao setor responsável, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Da ICT OU AGÊNCIA DE FOMENTO:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- c) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo; e
- e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo.

3.1.2. Do(a) XXXX: (PARCEIRO PRIVADO)

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar **coordenador**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução; e
- c) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos.

3.1.3. Do(a) XXXX: (FUNDAÇÃO DE APOIO - QUANDO HOUVER)

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- c) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo em conta específica;
- e) Informar previamente ao PARCEIRO PRIVADO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria;
- f) Restituir ao PARCEIRO PRIVADO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado ao PARCEIRO PRIVADO a doação dos valores ao PARCEIRO PÚBLICO ou destinar esses valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação; ou
- g) Restituir ao PARCEIRO PRIVADO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizados no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado ao PARCEIRO PRIVADO a doação dos valores ao PARCEIRO PÚBLICO ou destinar esses valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- h) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- i) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- j) Observar as regras do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, nas compras de bens e nas contratações de serviços;
- k) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- l) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO PRIVADO por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO PRIVADO seja ou se torne beneficiário;
- m) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT,

bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

n) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

o) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto que é objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabeleça, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO e PARCEIRO PRIVADO ou demais convenientes, cabendo à FUNDAÇÃO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

3.2. Os coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. **CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O PARCEIRO PRIVADO transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ XXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

4.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** em conta específica.

4.3. O **PARCEIRO PRIVADO** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta-corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.4.1. Após a execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, **esses serão devolvidos para o Parceiro Privado ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.**

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e nos termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por

este Acordo de Parceria que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **PARCEIRO PRIVADO** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **Parceiros**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.7. Do valor total repassado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

4.7.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, das dotações orçamentárias e da distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.9. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.9.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução, ficarão dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO PRIVADO, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à ICT, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.10A ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

NOTA EXPLICATIVA: Cláusulas para hipótese do recurso financeiro ser repassado do parceiro privado DIRETAMENTE PARA O PARCEIRO PÚBLICO (sem intermédio de Fundação de Apoio).

4.1. O PARCEIRO PRIVADO transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ XXXXX (**VALOR POR EXTENSO**), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

4.2. Os recursos financeiros serão transferidos à **ICT/AGÊNCIA DE**

FOMENTO mediante depósito(s) no Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, na qual deverá constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados **pela ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO**.

4.3. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá comunicar à **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** as transferências financeiras até o primeiro dia útil seguinte à(s) data(s) do(s) depósito(s) bancário(s). **(SE HOUVER NECESSIDADE, ESPECIFICAR A FORMA DE COMUNICAÇÃO: por meio de...)**.

4.4. A **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** solicitará autorização orçamentária para incorporação dos valores transferidos.

4.5. Caso não seja possível a incorporação dos valores transferidos dentro do tempo hábil para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, o presente instrumento será rescindido de comum acordo, e a **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** devolverá os recursos repassados.

4.6. Os recursos transferidos à **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO**, quando não utilizados, seguirão as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN no que tange à aplicação, rendimentos e outras formas de correção.

4.7. Eventual saldo de recurso transferido pelo parceiro à **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** não utilizado no objeto deste Acordo, após a sua conclusão, será restituído ao parceiro, corrigidos nos termos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

4.8. A **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** não disponibilizará recursos orçamentários e financeiros próprios na execução deste Acordo de Parceria, suspendendo sua execução caso o repasse não seja efetivado conforme previsto no Plano de Trabalho.

4.9. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do Plano de Trabalho.

4.10. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **PARCEIRO PRIVADO** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.11A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.11.1.No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, dotações orçamentárias e distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.11.2.Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

NOTA EXPLICATIVA: No item 4.12 verificar se há necessidade de alteração das metas do projeto.

4.12 São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações previstas no item 4.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.12.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas necessárias para efetiva execução do projeto ficarão dispensadas de prévia anuência do **PARCEIRO PRIVADO**, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à **ICT**, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, dotações orçamentárias e distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.13 **A ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

4.14 Do valor total repassado, a **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA — DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMPRESA PARCEIRA e o pessoal da **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO (E DA FUNDAÇÃO DE APOIO, se houver)** e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

NOTA EXPLICATIVA: As cláusulas sobre Propriedade Intelectual dependem da Política de Inovação da Instituição, uma vez que cada ente estabelece as regras, possibilidades, percentuais e formas de gerir seu patrimônio intelectual. Desta forma, as cláusulas a seguir servem como sugestões de redação, cabendo a cada entidade adequar o texto do Acordo em conformidade com a sua Política de Inovação.

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em

quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento por escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenientes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

6.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista no item 6.2. será definida por meio de **instrumento próprio, respeitando-se o percentual de x% (x por cento) para a ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.**

ou

6.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de **instrumento próprio, respeitando-se o percentual de x% (x por cento) para a ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.**

NOTA EXPLICATIVA: O percentual previsto no item 6.3 deverá ser indicado pelo NIT, por meio de manifestação técnica fundamentada, conforme competências previstas no § 1º do art. 16 da Lei nº 10.973/2004.

6.4. O instrumento previsto no item 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação nos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. As partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI **e registrados no sistema de acompanhamento da ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.**

NOTA EXPLICATIVA: Verificar no caso concreto se não há outra forma de proteção da propriedade intelectual.

6.5 Caberá ao **PARCEIRO PRIVADO**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.6. As decisões relacionadas a preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.

6.8. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.9. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.10 A **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** poderá outorgar poderes ao **PARCEIRO PRIVADO** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA — DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados com os recursos do presente Acordo deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

8. **CLÁUSULA OITAVA — DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviço e consultores que necessitem ter acesso a informações e conhecimentos que envolvam o objeto do Acordo acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de

Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público;

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa; e

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito desta cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto...” serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Acordo.

8.8. Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

NOTA EXPLICATIVA: Os parceiros deverão eleger a cláusula de classificação de confidencialidade que melhor se adapte aos seus interesses.

9. **CLÁUSULA NONA — DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo

àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

NOTA EXPLICATIVA: Os parceiros deverão eleger o conjunto de cláusulas que melhor se adapte aos seus interesses.

9.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nas cláusulas seguintes, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer algum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Será admitida apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e por escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Acordo;

e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam; e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DO ACOMPANHAMENTO

10.1 Aos coordenadores, indicados pelos **PARCEIROS**, competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e

na prestação de contas e de tudo darão ciência às respectivas autoridades.

10.2.O coordenador do Projeto indicado pela ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3.O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

10.4A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPIES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e a consequente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1.O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de xx (xx) anos, a partir da data de sua publicação, prorrogáveis.

NOTA EXPLICATIVA: Observar que o § 3º do art. 9-A da Lei nº 10.973/2004 estabelece que “A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o *caput* deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho”.

11.2Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES

12.1As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

NOTA EXPLICATIVA: As cláusulas a seguir são sugeridas para os Acordos de Parcerias para PD&I em que haja transferência de recurso do parceiro privado diretamente para o público, tendo em vista que os recursos passarão a ser orçamentários. Nas hipóteses de Acordos de Parcerias para PD&I com intermediação de Fundação de Apoio, as cláusulas a seguir são facultativas.

12.4.1.Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto ficarão dispensadas de prévia

anuência da concedente, hipótese em que o interessado comunicará aos PARCEIROS, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Alterações que superarem o percentual indicado no item 12.4.1. dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, com formalização por meio de ofício, nos termos do item 4.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar ao SETOR RESPONSÁVEL ou à COMISSÃO DA ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO ou à FUNDAÇÃO DE APOIO:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. No Formulário de Resultado de que trata o item 13.2., deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis caso os relatórios parciais de que trata o item 13.2. demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.5. O pesquisador deverá apresentar a prestação de contas financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa e seguirá as regras previstas no art. 58 do Decreto nº 9.283/2018 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo de Parceria para PD&I poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o

PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou ainda no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE

NOTA EXPLICATIVA: A DEPENDER SE O ACORDO É, RESPECTIVAMENTE, COM TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RECURSOS OU POR INTERMÉDIO DE FUNDAÇÃO DE APOIO.

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto deste Acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à ICT, diretamente ao *campus* envolvido, por meio de Termo de Doação. (CLÁUSULA PARA AS ICTs)

16.2. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação deste Acordo de Parceria serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT a que o pesquisador for vinculado. (CLÁUSULA PARA AS AGÊNCIAS DE FOMENTO)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO/FUNDAÇÃO DE APOIO notificado, conforme as seguintes informações:

ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

PARCEIRO PRIVADO: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

FUNDAÇÃO DE APOIO: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

a) quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

b) se enviada por correios, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

c) se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário; ou

d) se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de _____, cidade de _____, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais.

Local, data.

Pela **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO**

Nome do representante legal/cargo

Pelo **PARCEIRO PRIVADO**

Nome do representante legal/cargo

Pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**

Nome do representante legal/cargo



Documento assinado eletronicamente por **Stefan de Oliveira Rosa, Diretor**, em 30/04/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2754610** e o código CRC **E2AE85A0**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.010147/2025-16

SEI nº 2754610



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

TUTORIAL DE ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO DE PROJETOS PAP/INOVA

ANEXO IX

ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO

ACORDO DE PARCERIA PARA
PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO — PD&I QUE ENTRE SI
CELEBRAM **XXXXX** E **XXXXXXX** NA
FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

Nome:		
Natureza jurídica:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Representante legal:		
CPF/MF:		
Identidade nº:		Órgão expedidor:
Nacionalidade:	Estado civil:	
Cargo:		
Ato de nomeação:		

Doravante denominado **ICT**

2º PARCEIRO (ENTIDADE PRIVADA)

Instituição:		
Natureza jurídica:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:

Representante legal:		
C.P.F./M.F.:		
Identidade nº:	Órgão expedidor:	
Nacionalidade:	Estado civil:	
Cargo:		
Ato de nomeação:		

Doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**

3º PARCEIRO (INSERIR QUANTOS HOVER)

Instituição:		
Natureza jurídica:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Representante legal:		
CPF/MF:		
Identidade:	Órgão expedidor:	
Nacionalidade:	Estado civil:	
Cargo:		
Ato de nomeação:		

Doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação — PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o **XXXX**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando **XXXX** e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação — PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICT fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo

parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recai sobre o Coordenador do Projeto, designado pela ICT nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Da ICT:

a) indicar **um coordenador**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

b) **prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo.**

3.1.2. Do(a) XXXX: (PARCEIRO PRIVADO)

a) indicar **coordenador**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

b) colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos.

3.2. Os coordenadores de Projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA — DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com

a EMPRESA PARCEIRA e o pessoal da **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento por escrito do seu proprietário.

5.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

5.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na subcláusula 5.2 será definida por meio de **instrumento próprio, respeitando-se o percentual de x% (x por cento) para a ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.**

Ou

5.4. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Cooperação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de **instrumento próprio, respeitando-se o percentual de x% (x por cento) para a ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.**

5.5. O instrumento previsto na subcláusula 5.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação nos órgãos competentes.

5.6. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicarão a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

5.7. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.8. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando coibir a infração do respectivo direito, podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

5.9. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente no Instituto Nacional de Propriedade Industrial — INPI e **registrados no sistema de acompanhamento da ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.**

5.10. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO, com exclusividade, a responsabilidade

de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

5.11 As decisões relacionadas a preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS ora acordantes.

5.12 Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos PARCEIROS, em conjunto ou separadamente.

5.13 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

5.14 A ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO poderá outorgar poderes ao PARCEIRO PRIVADO para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

6. CLÁUSULA SEXTA — DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.

6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados com os recursos do presente Acordo deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvam o objeto do Acordo acerca das obrigações de sigilo assumidas responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos PARCEIROS;

7.4.3. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.4. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.5. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.6. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.7. Para efeito desta cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto...” serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Acordo.

7.8. Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

NOTA EXPLICATIVA: Os parceiros deverão eleger a cláusula de classificação de confidencialidade que melhor se adapte aos seus interesses.

8. CLÁUSULA OITAVA — CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos

doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”), obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate a corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Cooperação será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

8.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

NOTA EXPLICATIVA: Os parceiros deverão eleger o conjunto de cláusulas que melhor se adapte aos seus interesses.

8.1. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

8.2. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Será admitida apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.

b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizados para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder.

c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS.

d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Acordo;

e) Os PARCEIROS, ao tomarem conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

9. CLÁUSULA NONA — DO ACOMPANHAMENTO

9.1. **Aos coordenadores indicados** pelos **PARCEIROS** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

9.2. **O coordenador do projeto indicado pela ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

9.3. O acompanhamento **do projeto pelos coordenadores** não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

9.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de **xx (xx) anos**, a partir da data de sua publicação, prorrogáveis.

NOTA EXPLICATIVA: Observar que no § 3º do artigo 9-A da Lei nº10.973/2004 estabelece que “A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.”

10.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante apresentação de justificativa técnica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES

11.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

11.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

11.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

12.2. O pesquisador deverá encaminhar ao **setor responsável ou à COMISSÃO DA ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO:**

a) Formulário de Resultado Parcial: **anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo**, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os

indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

12.3.No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 12.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

12.4.Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula 12.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

12.5A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no art. 58 do Decreto nº 9.283/2018 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

NOTA EXPLICATIVA: O artigo 58 do Decreto pode servir de parâmetro de análise da prestação de contas, sendo obrigatórios nos convênios para PD&I e termos de outorga.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

13.1Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

13.2.Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Cooperação para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.2.1.Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

13.2.2.Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

13.3.O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou ainda no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

13.4.O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação para PD&I no Diário Oficial da União — DOU é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO, no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Cooperação poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, fax, correios ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

PARCEIRO(S) PÚBLICO(S): (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

PARCEIRO(S) PRIVADO(S): (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

15.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

a) quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

b) se enviada por correios, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

c) se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário; ou

d) se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correios, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

15.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de ____, cidade de ____, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais.

Local, data.

Pela **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO**
Nome do representante legal/cargo

Pelo **PARCEIRO PRIVADO**



Documento assinado eletronicamente por **Stefan de Oliveira Rosa, Diretor**, em 30/04/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2754611** e o código CRC **D6C47C51**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.010147/2025-16

SEI nº 2754611



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

TUTORIAL DE ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO DE PROJETOS PAP/INOVA

ANEXO X

MODELO DE RELATÓRIO DO PROJETO

INFORMAÇÕES DO PROJETO	
Indique o tipo de relatório: PARCIAL OU FINAL Relatório referente ao período de ____/____/____ a ____/____/____	
EDITAL/PROGRAMA:	
TÍTULO DO PROJETO:	
TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO:	
PESQUISADOR RESPONSÁVEL:	
COORDENADOR DO PROJETO:	
RELATÓRIO DA PESQUISA	
1. APRESENTAÇÃO	
Apresentar o problema e objetivos da pesquisa.	
2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	
Descrever as atividades desenvolvidas, detalhando etapas, condições de realização e participação, bem como local de realização das atividades conforme metas estabelecidas no plano de trabalho/cronograma. Anexar fotos, relatos, imagens e outros documentos que possam evidenciar a realização da atividade.	
3. PARTICIPANTES DA PESQUISA (se houver)	
Informar o número de participantes da pesquisa, se houver, por categoria de participantes (inclusive equipe do projeto). Indicar se o número foi o proposto inicialmente no projeto e justificar alterações.	
4. ALTERAÇÕES OU ADEQUAÇÕES NA PROPOSTA ORIGINAL	

Detalhar e justificar alterações e/ou adequações caso o projeto original tenha sofrido alterações, inclusive modificações na planilha orçamentária, se for o caso.

5. RESULTADOS PARCIAIS OU FINAL ALCANÇADOS

Relatar os resultados tais como serviços e/ou produtos, publicações, registro de propriedade intelectual, apresentações, indicando: autores, títulos, nome, local e data. Caso ainda não tenha ocorrido publicações ou apresentações, indicar a intenção a ser realizada. Anexar documentos comprobatórios.

6. PUBLICAÇÕES

Os resultados da pesquisa devem ser divulgados em evento científico do IFTO e/ou submetidos a periódicos e anais recomendados no sistema Qualis Capes, preferencialmente, após parecer do NIT/DIEM. Informar onde será submetido. Caso já tenha sido publicado, informar o evento e o *link* da publicação.

7. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGUE PERTINENTES

Descrever principais dificuldades e/ou oportunidades (captação de recurso, registro de patente, de *software* ou outro tipo de propriedade intelectual) surgidas durante a execução do projeto. Apresentar os itens adquiridos.

ANÁLISE DO RELATÓRIO

8. PARECER DO COORDENADOR DO PROJETO (SE FOR O CASO)

Emitir, quando se tratar de orientando bolsista, parecer quanto a assiduidade, interesse pela pesquisa, iniciativa, participação em atividades de apoio ao projeto, relacionamento com colegas, capacidade de resolução de problemas, criatividade, liderança e outras informações que julgar pertinentes.

**ASSINATURA
RESPONSÁVEL
PESQUISA:**

**DO
PELA**

LOCAL, DATA:



Documento assinado eletronicamente por **Stefan de Oliveira Rosa, Diretor**, em 30/04/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2754612** e o código CRC **A8D94C73**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote
8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.010147/2025-16

SEI nº 2754612



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

TUTORIAL DE ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO DE PROJETOS PAP/INOVA

ANEXO XI

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO

1. Tipo de alteração (é permitido apenas um tipo de alteração por solicitação):
() bolsista () coordenador/orientador () colaborador () escopo () cronograma () recursos () informações bancárias
2. Nome do solicitante:
3. Título do Projeto:
3.1 Programa: () PIBIC-EM/CNPq () PIBITI/CNPq () PIBIC/CNPq () PIBIC-AF/CNPq () ICJ/IFTO () PIBITI/ IFTO () PIBIC/ IFTO () PIBPós/IFTO () Iniciação Científica Voluntária/IFTO () PAP Inova () PAP PQ () PAP EGP
4. Apresentar a seguir a finalidade (ou o propósito) da alteração:
5. Descrever a alteração apresentando a justificativa técnica:

Observações importantes:

1. Se alteração de bolsista, informar nome, dados pessoais, dados bancários e anexar o termo de compromisso devidamente preenchido e assinado. O bolsista deve atender aos requisitos estabelecidos para participar do projeto.
2. Se alteração de coordenador/orientador, informar nome, dados pessoais, dados bancários (se for o caso) e anexar o termo de compromisso devidamente preenchido e assinado. O coordenador deve atender aos requisitos estabelecidos para participar do projeto.
3. Se alteração de colaborador, informar nome, dados pessoais e anexar o termo de compromisso devidamente preenchido e assinado. O colaborador deve atender aos requisitos estabelecidos para participar do projeto.
4. Em todos os casos de alteração, anexar ao pedido o projeto com a alteração solicitada.
5. Se alteração de recursos, anexar planilha orçamentária com os itens alterados com os respectivos valores unitário e total.

Local e data.

NOME DO SERVIDOR

Cargo/Função



Documento assinado eletronicamente por **Stefan de Oliveira Rosa, Diretor**, em 30/04/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2754613** e o código CRC **58267183**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.010147/2025-16

SEI nº 2754613



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

TUTORIAL DE ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO DE PROJETOS PAP/INOVA

ANEXO XIII

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento, o servidor **NOME DO SERVIDOR, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL**, CPF nº **INFORMAR NÚMERO**, RG nº **INFORMAR NÚMERO**, matrícula Siape nº **INFORMAR NÚMERO**, lotado no *Campus* **INFORMAR CAMPUS**, ora designado DOADOR; e de outro lado, o *Campus* **INFORMAR CAMPUS**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, com sede **ENDEREÇO, Nº, BAIRRO, CIDADE, CEP**, CNPJ nº **INFORMAR NÚMERO**, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu diretor-geral ou representante legal, **NOME DO DIRETOR-GERAL**, celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO, sem encargos, sob a forma e as condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins — IFTO bens patrimoniais, equipamentos e materiais permanentes, bem como materiais de consumo não utilizados e adquiridos com os recursos do projeto **XXXXX**.

O DOADOR não se responsabiliza, em hipótese alguma, pela substituição e manutenção ou reparo dos equipamentos, que passarão à propriedade exclusiva do DONATÁRIO com a assinatura do respectivo TERMO.

O DOADOR também não se responsabilizará pela depreciação, deterioração dos equipamentos, nem responderá por danos que eles eventualmente venham a causar a terceiros.

Os objetos que vão compor o patrimônio do *Campus* **INFORMAR CAMPUS** são os relacionados a seguir, conforme cópias das notas fiscais anexas a este documento:

Item	Quant.	Descrição	Fornecedor	Nº Nota Fiscal	Valor unitário

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

Os equipamentos, objeto da presente DOAÇÃO, destinam-se a atividades de pesquisa.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente TERMO DE DOAÇÃO em **3 (três) vias** de igual teor.

Local, data.

NOME DO DOADOR

Campus (Informar)

NOME DO DIRETOR-GERAL/REPRESENTANTE LEGAL

Campus (Informar)

TESTEMUNHA

Campus (Informar)



Documento assinado eletronicamente por **Stefan de Oliveira Rosa, Diretor**, em 30/04/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2754616** e o código CRC **3B0A296D**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.010147/2025-16

SEI nº 2754616